

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas de Maxial

Aviso n.º 15435/2012

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Maxial, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de agosto de 2012.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º, os docentes dispõem de 30 dias, para reclamação a contar da data da publicação deste aviso.

12 de novembro de 2012. — O Diretor, *Mário Henrique de Jesus Gomes*.
206523249

Direção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Mora

Aviso n.º 15436/2012

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 132.º do ECD e no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2012.

De acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei, os docentes dispõem de 30 dias contados após a data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

12 de novembro de 2012. — O Diretor, *Carlos Alberto Esteves de Almeida Guerra*.
206522228

Agrupamento Vertical de Redondo

Despacho (extrato) n.º 14794/2012

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho extrato n.º 14173/2012, de 31 de outubro, torna-se público que o mesmo se encontra anulado.

8 de novembro de 2012. — A Diretora, *Anabela Água Morna Silva*.
206517652

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E CASA DO POVO DE SÃO BARTOLOMEU DE MESSINES

Contrato n.º 662/2012

Programa das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico

Contrato-programa

Entre:

Primeiro outorgante: Direção Regional de Educação do Algarve, representada por Alberto Augusto Rodrigues de Almeida, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines, pessoa coletiva n.º 501069542, representada por José Carlos Sousa Araújo, na qualidade de presidente da direção, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no regulamento de acesso ao financiamento do programa das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 de maio de 2008, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 8683/2011, de 16 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho de 2011, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

O presente contrato-programa tem por objeto regulamentar as relações entre as partes outorgantes em matéria de concessão, afetação e controlo

da aplicação dos apoios financeiros a atribuir no âmbito do programa das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, adiante designado programa.

Cláusula 2.ª

Finalidade dos apoios financeiros

1 — Os apoios financeiros a conceder, sob a forma de comparticipação financeira, nos termos do presente contrato-programa, destinam-se a apoiar a promoção de atividades de enriquecimento curricular definidas de acordo com o disposto no despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 26 de maio, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 8683/2011, de 16 de junho.

2 — As atividades de enriquecimento curricular a que se refere o número anterior abrangem o número de alunos afetos ao Agrupamento de Escolas de S. Bartolomeu de Messines — 256 alunos.

Cláusula 3.ª

Estabelecimento de parcerias

O acesso ao apoio financeiro a conceder por via do presente contrato pressupõe a prévia constituição de parcerias entre a entidade promotora outorgante e o agrupamento de escolas envolvido, em termos e condições que constam do acordo de colaboração celebrado entre os interessados, ao abrigo do n.º 15 do despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 26 de maio, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 8683/2011, de 16 de junho.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de comparticipação financeira calculada em função do critério do custo anual por aluno, nos seguintes termos:

a) Ensino do inglês, ensino da música e atividade física e desportiva — 256 alunos × € 262,5, no montante de € 67 200.

Valor total da comparticipação: € 67 200.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — O valor da comparticipação financeira será processado trimestralmente no início de cada trimestre, em três *tranches* de valor correspondente a um terço do valor total da referida comparticipação.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o pagamento da última *tranche* fica condicionado à prévia avaliação pelo primeiro outorgante do cumprimento pela entidade promotora das obrigações a que se refere a cláusula 7.ª

3 — No pagamento da última *tranche* será efetuado o acerto financeiro relativo ao número efetivo de alunos a frequentar o programa, abatido dos valores atribuídos nas 1.ª e 2.ª *tranches*.

Cláusula 6.ª

Obrigações do primeiro outorgante

São obrigações do primeiro outorgante:

a) Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das atividades contratadas;

b) Avaliar a qualidade de execução dos serviços prestados;

c) Verificar e supervisionar as condições necessárias ao funcionamento das atividades de enriquecimento curricular, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades que cabem às entidades promotoras.

Cláusula 7.ª

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

a) Garantir a afetação das verbas atribuídas a título de comparticipação financeira às finalidades enunciadas na cláusula 2.ª do presente contrato;

b) Assegurar a boa prestação das atividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa bem como garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;

c) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços e à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento das atividades apoiadas.

Cláusula 8.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução das atividades apoiadas nos termos do presente contrato cabe ao primeiro outorgante, reservando-se este o direito de, por si ou por terceiro que entenda designar, exercer os necessários poderes de fiscalização.

Cláusula 9.ª

Deveres de cooperação

Os outorgantes no presente contrato e os agrupamentos de escolas obrigam-se a respeitar os deveres de boa cooperação entre si, bem como com outras instituições e organismos envolvidos na concretização do programa, em vista da eficiência e eficácia da respetiva execução.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, celebrado na forma escrita.

Cláusula 11.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1 — O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto na cláusula 7.ª do presente contrato-programa confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

2 — A resolução do contrato nos termos do número anterior implica a restituição das quantias correspondentes às participações financeiras não utilizadas ou indevidamente utilizadas, obrigando-se o segundo outorgante a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da notificação do exercício do direito de resolução, à ordem do primeiro outorgante, as importâncias em causa, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 12.ª

Vigência e denúncia

1 — O presente contrato vigora no ano letivo de 2011-2012, iniciando a sua vigência na data da sua assinatura e reportando o início da produção dos seus efeitos à data de início das atividades letivas.

2 — O presente contrato-programa pode ser objeto de denúncia mediante comunicação em contrário de qualquer das partes outorgantes ao outro outorgante, notificada com a antecedência mínima de 90 dias.

Celebrado aos 8 dias de setembro de 2011, contendo quatro páginas de dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

8 de setembro de 2011. — Pela Direção Regional de Educação do Algarve, o Diretor Regional de Educação, *Alberto Augusto Rodrigues de Almeida*. — Pela Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines, o Presidente da Direção, *José Carlos Sousa Araújo*.

206520057

Contrato n.º 663/2012**Adenda ao contrato-programa das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico**

Entre a Direção Regional de Educação do Algarve, representada por Alberto Augusto Rodrigues de Almeida, na qualidade de diretor regional de Educação, designada por primeiro outorgante, e a Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines, representada por José Carlos Sousa Araújo, na qualidade de presidente da direção, adiante designada por segundo outorgante, acordam em celebrar o presente aditamento ao contrato-programa, pelo qual procedem à alteração do n.º 2 da cláusula 2.ª e a cláusula 4.ª, que passarão a ter a seguinte redação:

«Cláusula 2.ª

Objecto

1 — O presente contrato tem por objeto a promoção, pelo segundo outorgante, de atividades de enriquecimento curricular definidas de acordo com o disposto no despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 26 de maio de 2008, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 8683/2011, de 16 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho de 2011, ao longo do ano letivo de 2011-2012, em regime de complemento educativo, de frequência gratuita, aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico do agrupamento de escolas de São Bartolomeu de Messines.

2 — As atividades inerentes à prestação do serviço referido no número anterior abrangem 264 alunos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de participação financeira calculada em função do critério do custo anual por aluno, nos seguintes termos:

a) Ensino do inglês, ensino da música e atividade física e desportiva — 264 alunos × € 262,5, no montante de € 69 300.

Valor total da participação: € 69 300.

Aos 25 dias de maio de 2012, contendo uma página de dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.»

25 de maio de 2012. — Pela Direção Regional de Educação do Algarve, o Diretor Regional de Educação, *Alberto Augusto Rodrigues de Almeida*. — Pela Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines, o Presidente da Direção, *José Carlos Sousa Araújo*.

206520219

**MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE
E DA SEGURANÇA SOCIAL****Gabinete de Estratégia e Planeamento****Despacho n.º 14795/2012**

Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo n.º 2 da Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 24/2012, de 13 de fevereiro, e Portaria 187/2012, de 14 de junho, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 7063/2012, 22 de maio, do Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 22 de maio, delego/subdelego as competências para prática dos seguintes atos:

No subdiretor-geral, licenciado, Joaquim Manuel Croca Caeiro

1 — Competências genéricas:

1.1 — Superintender nas áreas de atuação que lhe hajam sido cometidas por mim, do Gabinete de Estratégia e Planeamento e despachar os assuntos inerentes ao desenvolvimento da atividade, designadamente da Direção de Serviços de Apoio à Gestão, do Centro de Documentação e Imagem; das Equipas da Cooperação e de Avaliação e Orçamento, sem prejuízo das competências agora delegadas nas respetivas diretoras da direção de Apoio à Gestão e na chefe de equipa da Avaliação e Orçamento;

1.2 — Praticar todos os atos que se integrem nas delegações, subdelegações e autorizações conferidas;

1.3 — Assinar o expediente, despachos, certidões, cartas, ofícios, instruções de serviço e circulares no âmbito do respetivo serviço, com exceção dos destinados aos gabinetes de membros do Governo e à Provedoria de Justiça, Tribunal de Contas e outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado;

1.4 — Autorizar a comparência dos funcionários, agentes e demais trabalhadores perante os tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados;

1.5 — Assinar com aposição do selo branco em uso no GEP.

1.6 — Praticar os seguintes atos quando respeitantes a dirigentes e pessoal dos respetivos pelouros:

a) Justificar faltas;

b) Autorizar a sua comparência em juízo, quando requisitados nos termos da respetiva lei de processo;

c) Autorizar o gozo de férias, o seu início e gozo interpolado, bem como a sua alteração e ou acumulação parcial, por interesse dos serviços, e ainda aprovar o respetivo mapa de férias.

2 — Competências específicas na área de Recursos Humanos:

2.1 — Praticar os atos preparatórios necessários ao desencadear dos procedimentos legais para autorização de despesas, nos termos da legislação vigente sobre contratação pública, desde que previamente por mim aprovado em plano anual para o efeito;

2.2 — Zelar pela existência de condições de segurança e higiene no trabalho;

2.3 — Emitir orientações e diretrizes específicas em matéria de gestão e administração de recursos humanos;

2.4 — Assinar termos de aceitação;

2.5 — Conceder licenças por período igual ou inferior a 30 dias, autorizar o exercício de funções a tempo parcial, adotar os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços, bem como autorizar a prática das modalidades de horário legal e regulamentarmente previstas, designadamente no âmbito da lei de Proteção da Maternidade e Paternidade e do Estatuto do Trabalhador-Estudante;

2.6 — Aprovar planos de férias e autorizar alterações aos mesmos, bem como autorizar a acumulação parcial com as férias do ano seguinte e o gozo de férias anteriormente à aprovação do plano anual;

2.7 — Autorizar as deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de